

PROJETO DE LEI Nº 1.076 / 2023

Autor: DEP. GEORGE MORAIS

Cria a Política Estadual do Primeiro Emprego para Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem na Paraíba.

Art. 1º - Fica criada a Política Estadual do Primeiro Emprego para Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem na Paraíba, com o objetivo de instituir diretrizes de desenvolvimento profissional, empreendedorismo e cooperativismo para os recém formados nesta área da saúde.

Art. 2º - A Política Estadual do Primeiro Emprego para Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem tem por finalidade promover a inserção desses profissionais no mercado de trabalho.

Art. 3º - A Política Estadual do Primeiro Emprego para Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem orienta-se pelos seguintes objetivos:

- I - inserir pessoas aptas no mercado de trabalho;
- II - promover a capacitação profissional gratuita das pessoas com esta formação através de cursos e minicursos geridos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano – SEDH.
- III - estimular parcerias com entidades do terceiro setor;
- IV - contribuir para a consolidação de uma cultura de respeito aos direitos trabalhistas desses indivíduos, a exemplo de piso salarial e carga horária compatível;
- V - estimular organismos governamentais e privados na geração de emprego e renda para este público.

Art. 4º - A Política Estadual de Primeiro Emprego para Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem orienta-se pelas seguintes diretrizes:

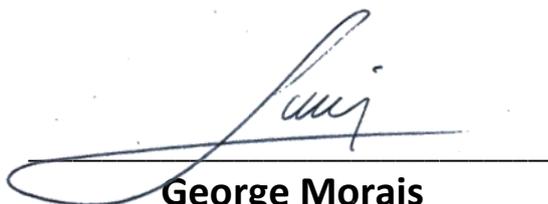
- I - assegurar a esse profissional a proteção da legislação trabalhista e das convenções ou acordos coletivos de trabalho ou decisões normativas aplicáveis à categoria profissional à qual esteja vinculado;
- II - assegurar a esse profissional recém-formado, o acesso ao ensino e jornada de trabalho compatíveis;
- III - assegurar que as relações de emprego beneficiadas com incentivos estejam regulares perante a legislação federal do trabalho e da previdência;

GABINETE DO DEPUTADO GEORGE MORAIS

IV - assegurar que o encaminhamento a postos de trabalho obedeça à ordem cronológica de inscrição, respeitadas as prioridades para preenchimento das vagas estabelecidas, quando houverem, para postos de trabalho vinculados a administração direta e indireta da Paraíba; e

V - assegurar que esses profissionais oriundos de famílias em situação de pobreza e que estejam cursando o ensino fundamental tenham prioridade para preenchimento dos postos de trabalho.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



George Morais
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

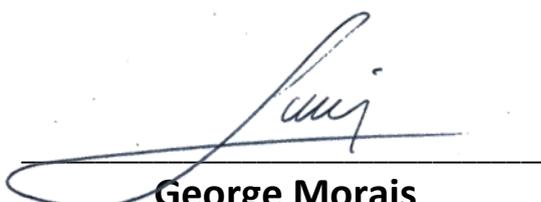
Esse Projeto de Lei visa instituir a Política Estadual do Primeiro Emprego para Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem na Paraíba. Ao estabelecer e incentivar essa Política, o Estado da Paraíba vai gerar emprego e renda para grande número de profissionais recém-formados, o que certamente trará impacto positivo não apenas na economia, mas na qualidade do atendimento de saúde nos estabelecimentos contratantes.

A criação de políticas desta natureza já foi testada e aprovada no Distrito Federal, conforme a Lei 7.295 de 19 de julho de 2023, que incentivou a criação de bancos de vagas e contratações para recém-formados, demonstrando assim que o Estado pode auxiliar de maneira incisiva na empregabilidade e na mitigação dos números negativos de contratações no mercado de emprego.

Destacamos, por fim, que se trata de uma medida que não afronta a iniciativa privativa do Poder Executivo, tampouco impõe obrigações aos órgãos integrantes do Governo, apenas estimula que a Secretaria de Estado pertinente ao Desenvolvimento Profissional e ao Empreendedorismo, possa ser uma parceira importante e indispensável na garantia do primeiro emprego aos profissionais em tela e sua dignidade social e cidadã.

Visto a importância da propositura e relevância da matéria, conclamo os nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, Plenário Deputado José Mariz, em 26 de setembro de 2023.



George Morais
Deputado Estadual